



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE CAMPINAS-OESTE  
GABINETE DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**

Rua Cândido Mota, nº 186 – Fundação da Casa Popular - Campinas-SP - CEP: 13.031-385  
FONES: (19) 3772-2795 / 3772-2796 / 3772-2798

Campinas, 01 de fevereiro de 2017.

**Circular nº 12 /2017.**

**URGENTE**

**Assunto: ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO.**

Senhor (a) Diretor(a),

**A primeira atribuição durante o ano ocorrerá em nível de Diretoria de Ensino a partir do dia 06/02/17, segunda feira, cronograma em anexo, e para isso solicitamos de Vossa Senhoria as seguintes providências:**

**1 – Efetuar o levantamento** de todas as classes/aulas que ficaram disponíveis, em virtude de Desistências, Licenças ou outros Afastamentos ocorridos; após a última sessão de atribuição ocorrida em nível de Diretoria no dia 30/01/2017.

**2 – Antes de remeter os saldos** para atribuição na Diretoria de Ensino, as classes/aulas disponíveis deverão ser oferecidas na U.E. conforme prevê o artigo 27 da Resolução SE nº72, de 22/12/2016, abaixo descrito:

**Artigo 27 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em fases, de unidade escolar e de Diretoria de Ensino, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:**

**I - Fase 1 - de Unidade Escolar, a titulares de cargo para:**

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) constituição de jornada do adido da própria escola;
- c) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- d) constituição de jornada do removido ex-officio com opção de retorno;
- e) ampliação de jornada;
- f) carga suplementar;

**II - Fase 2 - de Diretoria de Ensino, a titulares de cargo para:**

- a) constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída;
- b) constituição ou composição da jornada de docente adido;
- c) composição de carga suplementar;

**III - Fase 3 - de Unidade Escolar:**

- a) a docentes não efetivos ou contratados, classificados na unidade escolar, para aumento de carga horária;
- b) a docentes não efetivos ou contratados, classificados em outra unidade e em exercício na unidade escolar, para aumento de carga horária;

**IV - Fase 4 - de Diretoria de Ensino:**

- a) a docentes não efetivos para aumento de carga horária e/ou para descaracterizar as horas de permanência;
- b) a docentes contratados para aumento de carga horária;
- c) a docentes contratados, em situação de interrupção de exercício, para composição de carga horária;
- d) a titulares de cargo de outra D.E para carga suplementar de trabalho e a docentes não efetivos de outra D.E para aumento de carga horária;
- e) a docentes contratados de outra D.E para aumento de carga horária;
- f) a docentes contratados, em situação de interrupção de exercício, de outra DE, para composição de carga horária;

**§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.**

§ 2º - As sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 horas na unidade escolar e de 48 horas na Diretoria de Ensino, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º - As sessões de atribuição durante o ano, em nível de Diretoria de Ensino, deverão ocorrer em local único e escolhido pela Comissão Regional, que deverá ser amplamente divulgado, a fim de possibilitar a participação de todos os docentes relacionados no caput deste artigo.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na Diretoria de Ensino, o docente deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as aulas de trabalho pedagógico coletivo -ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§ 5º - O docente não efetivo, que ainda não tiver atingido a carga horária de opção, ou contratado, que não tiver a carga horária mínima atribuída, em conformidade com o disposto nos artigos 24 e 25 desta resolução, respectivamente, deverá, obrigatoriamente, participar de novas sessões de atribuição que venham a ocorrer no decurso do ano letivo, a fim de completar a referida carga horária.

§ 6º - Os docentes não efetivos, que se encontrem cumprindo carga horária inferior à da Jornada Inicial de Trabalho Docente, e os docentes contratados, que estejam com o contrato ativo, mas em situação de interrupção de exercício, deverão ser convocados nominalmente, por meio de publicação em Diário Oficial, para participar das sessões de atribuição que venham a ocorrer em nível de Diretoria de Ensino, a cuja circunscrição pertençam as respectivas unidades de classificação, observando-se que:

1 - quando o número de vagas (classe/aulas disponíveis) for igual ou superior ao número de docentes não efetivos classificados e que não tenham completado totalmente a carga horária de opção, a Comissão Regional deverá efetuar a atribuição compulsória da carga horária, independentemente da presença ou não do docente na sessão de atribuição;

2 - quando o número de vagas for menor que o número de docentes não efetivos que estejam presentes na sessão de atribuição, os docentes mais bem classificados poderão declinar da atribuição da classe/aulas disponíveis, desde que a quantidade dos demais docentes presentes na sessão esgote a totalidade das vagas oferecidas;

3 - quando o docente contratado, que se encontre em interrupção de exercício, não comparecer à sessão de atribuição de classes/aulas, deverá ser autuado o procedimento de extinção contratual, por descumprimento de normas legais, sob a responsabilidade da Comissão Regional, assegurando-se o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos da legislação pertinente.

§ 7º - Os docentes, que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, excetuados:

1 - o docente em situação de licença-gestante/auxílio--maternidade;

2 - o titular de cargo, exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;

3 - o titular de cargo afastado junto ao convênio de municipalização, apenas para atribuição de carga suplementar de trabalho, se for para ser efetivamente exercida na escola estadual.

§ 8º - Os docentes não efetivos que estejam atuando em determinado campo de atuação, inclusive aquele que se encontre exclusivamente com aulas de programa ou projeto da Pasta ou de outras modalidades de ensino, poderão concorrer à atribuição relativa a campo de atuação diverso, desde que estejam inscritos/cadastrados e classificados neste outro campo, para atuação em situação de contratação, não sendo considerado nessa atribuição o vínculo precedente, por se configurar regime de acumulação.

§ 9º - O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente, de qualquer categoria, que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

1 - não implique detrimento a atendimento obrigatório de titulares de cargo ou de docentes não efetivos da unidade escolar;

2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 dias ou tenha ocorrido no período de recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 10 - Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, nos termos dos artigos 28 e 29 desta resolução, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde, devendo ser observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 11 - O docente, inclusive o titular de cargo, que não comparecer para reger a classe ou ministrar as aulas que lhe foram atribuídas, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, terá a classe ou as aulas efetivamente consideradas em sua carga horária, cabendo-lhe a consignação de faltas, nos termos da legislação pertinente.

§ 12 - O docente que faltar às aulas de uma determinada turma de alunos sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente não

efetivo, até o limite de 19 (dezenove) aulas de sua carga horária, ficando, em qualquer dos casos, impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

§ 13 - O docente, de que trata o parágrafo anterior, ficará também impedido de participar de sessões de atribuição de aulas, para fins de carga suplementar e de aumento de carga horária, respectivamente, no ano subsequente ao da retirada das aulas.

§ 14 - Quando o docente contratado se enquadrar na situação prevista no parágrafo 12 deste artigo, ficará sujeito a rescisão de contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 15 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória de jornada ou, ainda, para atendimento do titular de cargo, em sua jornada, ou do docente não efetivo, na carga horária mínima de trabalho.

#### **XV - Do Atendimento ao Docente e da Participação Obrigatória**

Artigo 28 - No atendimento à constituição da jornada de trabalho do docente titular de cargo no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, não havendo classe/aulas livres disponíveis na escola, deverá ser aplicado, na unidade escolar e, se necessário, também na Diretoria de Ensino, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo do titular a ser atendido, observada a ordem inversa à da classificação estabelecida para o processo de atribuição regular, na seguinte conformidade:

I - docentes contratados;

II - docentes ocupantes de função-atividade;

III - docentes estáveis, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;

V - docentes afastados nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985;

VI - titulares de cargo, na carga suplementar.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento com classe ou aulas livres, conforme previsto no caput deste artigo, deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas em substituição, na ordem inversa à da classificação dos docentes não efetivos.

§ 2º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido e/ou cumprindo horas de permanência, assumindo toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, dentro da carga horária da jornada de caracterização de adido, na própria escola, respeitada a situação de acumulação, quando houver.

§ 3º - Ao titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, caberá participar, obrigatoriamente, das atribuições em nível de Diretoria de Ensino, para descaracterizar a condição de adido.

§ 4º - Durante o ano letivo, sempre que houver necessidade de atendimento a docentes não efetivos, aplicar-se-á o procedimento de retirada de classe ou de aulas, pela ordem inversa à da classificação dos docentes contratados, para composição da carga horária correspondente à carga horária de opção do docente não efetivo, com relação a classes e aulas livres ou em substituição, na própria unidade escolar e também na Diretoria de Ensino, se necessário.

§ 5º - Na total impossibilidade do atendimento previsto no parágrafo anterior, os docentes não efetivos deverão cumprir na sede de controle de frequência a carga horária mínima correspondente à da Jornada Reduzida de Trabalho, devendo, obrigatoriamente, participar de todas as sessões de atribuição de classes e aulas em nível de unidade escolar e de Diretoria de Ensino até que se complete sua carga horária de opção.

**Artigo 29 - Os docentes não efetivos, que estiverem cumprindo carga horária inferior à carga de opção, deverão participar, obrigatoriamente, das sessões de atribuições durante o ano, na unidade escolar e na Diretoria de Ensino, para completar a composição da carga horária, com classes e aulas livres ou em substituição, observado o disposto no parágrafo 5º do artigo 28 desta resolução.**

§ 1º - Os docentes não efetivos, que estejam cumprindo a respectiva carga horária, parcial ou totalmente, com horas de permanência, deverão, sem detrimento aos titulares de cargo, assumir classe ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

§ 2º - Para toda e qualquer atribuição de classes e aulas durante o ano, em qualquer nível, o docente deverá comparecer munido de declaração atualizada de seu horário de trabalho, expedida pela direção da(s) escola(s) em que se encontre em exercício, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

§ 3º - O docente não efetivo, quando estiver cumprindo horas de permanência na unidade de origem e venha a assumir classe/aulas livres em outra unidade escolar, da mesma Diretoria de Ensino, terá sua sede de controle de frequência (SCF) mudada para a nova escola.

§ 4º - A sede de controle de frequência (SCF) de docente não efetivo, que esteja cumprindo sua carga horária, parcialmente, com horas de permanência, poderá ser mudada, no caso de o docente vir a perder a totalidade das aulas na unidade de classificação, conforme necessidade das unidades escolares da circunscrição da Diretoria de Ensino e a critério do Dirigente Regional.

**Tendo em vista o que dispõe o artigo 27 da Res.SE.72/2016, neste primeiro momento, a escola deve atribuir eventuais saldos existentes na UE aos titulares de cargo, no dia 02/02/2017 e enviar eventuais saldos para atribuição na Diretoria de Ensino no dia 03/02/2017 com publicação no site da Diretoria até as 15 horas.**

Após o atendimento previsto na Fase I a Diretoria atenderá os titulares de cargo na Fase II no dia **06/02** e devolverá os saldos para as escolas atenderem na Fase III docentes não efetivos com vínculo na U.E. no dia **07/02** – Terça Feira, devolvendo eventuais saldos para a Diretoria atender a Fase IV no dia **08/02** – Quarta feira conforme cronograma.

- ✓ – **Os saldos de classes/aulas a serem atribuídas** devem ser encaminhados à Diretoria de Ensino através da publicação dos mesmos no site da D.E., **como no ano anterior.**
- ✓ – **A atribuição em nível de Diretoria de Ensino obedecerá a ordem** conforme cronograma anexo.

Atenciosamente,

Prof. Antonio Admir Schiavo  
Dirigente Regional de Ensino